1ª Votação	Resultado
/ /	
2ª Votação	
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1547, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES
DE

PROCESSO N.º 187/99 **DATA** 04 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA ATUAREM NOS CARROS OFICIAIS QUE TRANSPORTAM O PREFEITO E O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 223

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1547 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1547 , do Executivo .

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Raskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, cuja matéria trata sobre o pagamento de verba de representação aos motoristas dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando que seguidamente os chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, precisam freqüentar locais que exigem traje social.

Considerando que os servidores motoristas que prestam serviços nos carros oficiais que servem aos chefes dos Poderes, necessitam, também, trajar-se, muitas vezes, a rigor.

Considerando que esses servidores ficam à disposição do serviço praticamente em tempo integral.

Considerando, ainda, que tal proposição foi apresentada a este Executivo através de Indicação do Vereador Maurício Roni de Souza Pereira, já tendo sido, portanto, aprovada por essa Casa Legislativa.

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RETIRADO
Em 09/02/99
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1341

AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA ATUAREM NOS CARROS OFICIAIS QUE TRANSPORTAM O PREFEITO E O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Os motoristas do Município, quando designados para realizarem o transporte do Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão receber verba de representação.

PARÁGRAFO 1º - A verba de representação será paga mensalmente e corresponderá a R$ 151,44 (cento e cinqüenta e um reais e quarenta e quatro centavos), somente podendo ser paga aos motoristas designados para a condução dos veículos oficiais do Município por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 2º - A verba de representação de que trata este artigo não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos motoristas.

ARTIGO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo controle de que trata o PARÁGRAFO 1º do artigo anterior, cabendo a seu titular a autorização para pagamento da verba de representação aos motoristas dos veículos oficiais do Município.

ARTIGO TERCEIRO - As despesas decorrente da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
2002- Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT).
2039 – Conservação de Estradas Municipais.
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT).

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/02/99.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner